



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Nº do Termo: 5443 - Eletrônico -/2025 1320.01.0049187/2024-64

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de  
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde,**  
**e o Município de Galileia**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pelo Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS, **Sr. Eduardo Campos Prosdocimi**, CPF: XXX.504.406-XX, doravante denominado **DOADOR** e o **Município de Galileia**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.005.000/0001-87, com sede na Rua Ary Machado, n 599 , Centro, Galiléia/MG, CEP: 35.250-000, neste ato representado pela Prefeita **Sra. Maria Áurea da Costa Pereira**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

**1.2.** O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

**2.1.** A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade realizar aplicação de inseticida a ultra baixo volume para controle das doenças transmitidas pelo Aedes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

**3.1.** Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 2.209,14** (dois mil duzentos e nove reais e quatorze centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. DO DONATÁRIO:

**4.1.1.** Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados,

conveniados ou contratados.

**4.1.2.** Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

**4.1.3.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

**4.1.3.1.** Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

**4.1.3.2.** No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

**4.1.4.** Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

**4.1.5.** O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

**4.1.5.1.** Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

**4.1.6.** Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

**4.1.7.** Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

**4.1.8.** O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Dado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

## **4.2. DO DOADOR:**

**4.2.1.** Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

**4.2.2.** Promover a baixa contábil do(s) material(s);

**4.2.3.** Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES**

**5.1.** A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

**5.2.** A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

**5.3.** O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia

manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

**5.4.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

**5.4.1.** O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

**5.4.2.** Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**6.2.** Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

**7.1.** O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Governador Valadares (URSGVA)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "**Plano de Acompanhamento da Doação**" (105647720), a partir da entrega do (s) bem (ns), "**Relatório de Utilização do Material Dado**", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

**9.2.** O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

**Maria Áurea da Costa Pereira**

**Eduardo Campos Prosdocimi**

Subsecretário de Vigilância em Saúde - SUBVS

| QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S) |                                               |            |            |                             |                       |                 |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------|------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|
| ITEM                                             | DESCRIÇÃO                                     | QUANTIDADE | PATRIMÔNIO | E/C<br>(Conforme<br>o SIAD) | FONTE DO<br>RECURSO   | VALOR           |
| 1                                                | BOMBA<br>COSTAL<br>PULVERIZAÇÃO<br>MOTORIZADA | 1          | 76487423   | BOM                         | CONVÊNIO<br>4553.85.1 | R\$<br>2.209,14 |
| TOTAL                                            |                                               |            |            |                             |                       | R\$<br>2.209,14 |

*\*E/C = Estado de Conservação*



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Campos Prosdocimi, Subsecretário(a)**, em 30/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA, Prefeita Municipal**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107443364** e o código CRC **3864BFEB**.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferências de Bens - Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0049187/2024-64

SEI nº 107443364

